

## **CADERNO DE ENCARGOS**

AJUSTE DIRETO - Aquisição de Serviços de Avaliação de Aptidões Cognitivas e Conhecimentos da Língua Inglesa dos Candidatos ao Curso de Medicina da Universidade da Beira Interior

## **Parte I**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente **ajuste direto**, que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Avaliação de Aptidões Cognitivas e Conhecimentos da Língua Inglesa dos Candidatos ao Curso de Medicina da Universidade da Beira Interior”**, com as características e as condições conforme as “Especificações Técnicas”(mínimas), constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos, que para todos os efeitos constitui parte integrante do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva N<sup>o</sup> 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico [www.ubi.pt](http://www.ubi.pt)

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços é efetuada nas instalações da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, sita na Avenida Infante D. Henrique 6200-506 Covilhã.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Valor para efeitos de procedimento**

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **24.000,00 €** (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a um máximo estimado de 200 candidatos com um preço base unitário de 120,00 € (cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta apresentada, multiplicado pelo número efetivo de candidatos a avaliar.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um noventa dias, contados do dia seguinte à assinatura do contrato até à aceitação, por parte da Universidade da Beira Interior, do Relatório Final do Concurso Especial de Acesso ao Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Medicina, a entregar pelo adjudicatário, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do presente contrato em estrito cumprimento das condições constantes da sua proposta, bem como do disposto nas Especificações Técnicas (mínimas) que constam da Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante;
- b) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução das tarefas que lhe forem incumbidas;
- d) Fornecer ao adjudicante, ou à entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados de aplicação de bateria de provas de avaliação de candidatos ao Curso de Medicina da Universidade da Beira Interior;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisionamento a realizar pelo adjudicante, sem prejuízo de outras ações que possam ser determinadas pelas entidades que nos termos da legislação aplicável detêm tais poderes sobre a Universidade da Beira Interior;
- f) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Forma da prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar reuniões periódicas de coordenação com os representantes da Universidade da Beira Interior, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, das quais será lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a preparar todos os documentos necessários à execução do contrato, integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Caso a análise realizada pela Universidade da Beira Interior determine existirem discrepâncias com as Especificações Técnicas (mínimas) definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Universidade da Beira Interior deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
  2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Universidade da Beira Interior, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das especificações técnicas exigidas.
  3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Universidade da Beira Interior procede a nova análise.
  4. Caso a análise realizada pela Universidade da Beira Interior não detete quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Universidade da Beira Interior.
- 

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 4 da cláusula anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato com a Universidade da Beira Interior.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno Encargos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade da Beira Interior, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever do sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade da Beira Interior deve pagar à entidade prestadora do serviço, o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos seguintes termos, respetivamente, para cada Fase:
  - a) Com o início dos trabalhos (adiantamento) – 30% **(mediante apresentação de garantia bancária de igual valor)**
  - b) Com a entrega dos resultados das provas e respetivo Relatório – 60%
  - c) Com a aceitação do Relatório Final – 10%
2. O preço da prestação de serviços deverá ser unitário para cada candidatura apresentada.
3. Para efeitos de pagamento serão consideradas as candidaturas apresentadas e consideradas válidas.

4. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na prestação dos serviços, como despesas com deslocações, alimentação, alojamento, vigilância das provas, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do contrato, altura em que poderá ser atualizado por acordo entre as partes.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Universidade da Beira Interior, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos termos do n.º 1, do artigo anterior.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade da Beira Interior, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade da Beira Interior pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1 Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço, aplicar uma multa contratual diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Universidade do Algarve pode aplicar-lhe uma pena pecuniária de 5 ‰ (cinco por mil) do preço contratual sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviço do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade da Beira Interior tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Universidade da Beira Interior pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade da Beira Interior exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
  2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da Universidade da Beira Interior**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Universidade da Beira Interior pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinado local, excederá esse prazo;
- b) Outro, previsto no Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade da Beira Interior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade prestadora de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade da Beira Interior, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determinam a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
  2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato, devem ser escritas, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, fax ou via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, para os contactos identificados no contrato.
  3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
- 

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Outros encargos**

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

- 1 - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
- 2 - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3 - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua actual redacção), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados**

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

- 1 A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

**2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

**3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II**

### **Especificações Técnicas (mínimas)**

**1.** Pretende a Universidade da Beira Interior adquirir Serviços de Avaliação de Aptidões Cognitivas e Conhecimentos da Língua Inglesa aos candidatos ao Curso de Medicina, respeitando os seguintes requisitos:

**a)** A bateria de testes de aptidões cognitivas não pretende avaliar dados curriculares ou conhecimentos de carácter científico.

**b)** A bateria de testes de aptidões cognitivas deve avaliar o potencial cognitivo dos candidatos incluindo testes que avaliem o Raciocínio Abstracto, o Raciocínio Numérico (Quantitativo) e o Raciocínio Verbal.

**c)** Os testes utilizados devem estar adaptados à população portuguesa e devem ter a sua fiabilidade e validade atestadas.

**d)** Os testes utilizados não devem ter sido comercializados anteriormente, ou devem possuir versões não comercializadas, a fim de garantir que o seu conteúdo é desconhecido para todos os candidatos.

**e)** Avaliação dos conhecimentos da língua inglesa ao nível da compreensão oral e escrita, com emissão de certificado de validade aceite para outros fins.

**f)** Realização, num único dia, de todas as provas.

**g)** Demonstração de possuírem capacidade de organização e de logística, para aplicação destas provas a um universo de candidatos, entre 200 a 1000 candidatos, em duas ou três cidades diferentes.

**h)** Apresentação, para cada candidato, dos resultados de cada uma das provas, numa escala de 1 a 99.

**i)** Apresentação das tabelas de normas.

**2.** A Avaliação de Aptidões Cognitivas e Conhecimentos da Língua Inglesa abrange:

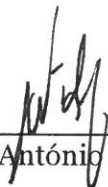
**a)** Aplicação das provas;

**b)** Correção das provas;

**c)** Análise dos resultados;

**d)** Elaboração de Relatório a entregar à Universidade da Beira Interior.

O Reitor,



---

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)